

PROJETO DE LEI N° , DE 2009
(Da deputada Gorete Pereira)

“Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI para as motocicletas destinadas ao exercício da atividade profissional de mototaxista, mediante alteração na Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, nas condições que estabelece.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI as motocicletas não superiores a 125 cilindradas, e os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, quando adquiridos por: (NR)

I - motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinam a motocicleta

ou automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi ou mototáxi); (NR)

II - motoristas profissionais autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi ou mototáxi), impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo, desde que destinem o veículo adquirido à utilização na categoria de aluguel (táxi ou mototáxi); (NR)

III - cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi ou mototáxi), desde que tais veículos se destinem à utilização nessa atividade; (NR)

IV -

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Em julho deste ano, foi sancionada a Lei nº 12.009/09, que regulamentou o exercício profissional de mototaxista, providência aguardada por esses profissionais há mais de uma década. De acordo com a nova lei, para exercer a profissão, o mototaxista deverá ter 21 anos e comprovar 2 anos de experiência como condutor de motocicleta. Além disso, é necessária habilitação em curso especializado, a ser regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

Conforme audiência pública realizada na Comissão de Viação e Transportes desta Casa, em 2007, o presidente da Federação dos Mototaxistas e Motoboys do Brasil (Fenamoto), Robson Alves, afirmou que o serviço já estava regulamentado em cerca de 3.500 municípios e que, em todo o País, cerca de 800 mil trabalhadores atuavam como mototaxistas. Desse

modo, faltava apenas o Poder Público normatizar o exercício profissional desses trabalhadores em todo o país.

Ocorre que o legislador, ao regulamentar a atividade, não considerou a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI atualmente concedida aos taxistas. Assim, em nome do princípio da isonomia da tributação, propomos este projeto de lei para estender esse benefício aos mototaxistas, com a convicção da relevância desta medida para impulsionar o desenvolvimento da atividade na economia nacional.

Com o propósito de evitarmos que o serviço, já no inicio de sua legalização, seja eivado de discriminação entre as categorias que atuam no setor, oferecemos à apreciação dos nobres Pares o presente projeto de lei e contamos com o apoio de todos para a rápida aprovação e transformação em norma legal.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2009.

Deputada Gorete Pereira